

TC 007.570/2012-0

Natureza: Relatório de Inspeção

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho - JT

Sumário: Solicitação de cópias. Não atendimento dos requisitos normativos. Colaboração com outras instâncias de controle. Deferimento.

Despacho

Examino solicitação de cópias dos processos 020.846/2010-0, 026.631/2011-6 e 007.570/2012-0 formulado pelo conselheiro substituto do TCE/MT Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, com o seguinte teor (peça 221):

"Considerando o termo de cooperação técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 23/6/2009, aditivado em 16/6/2011, com vigência até 25/6/2013, que tem por objeto o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias entre as instituições partícipes;

Considerando a instituição de comissão de auditoria pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso para fiscalização dos cálculos das diferenças remuneratórias da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE (Lei 8.448/1992) supostamente devidas aos magistrados do Estado de Mato Grosso (Portaria 42/2003-Anexo);

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União sobre o tema em questão no âmbito dos Processos TC 020.846/2010-0 e TC 007.570/2012-0.

Solicitamos a V.Exa. disponibilizar a esta equipe de auditoria cópia reprográfica, ou em meio digital, da integralidade dos processos TC 020.846/2010-0, TC 026.631/2011-6 e TC 007.570/2012-0, e, eventualmente, de outros processos que tratam das diferenças remuneratórias da PAE reconhecidas aos magistrados federais.

No caso da impossibilidade de fornecimento de cópia integral do processo TC 020.846/2010-0, solicitamos cópia reprográfica ou em meio digital da peça 18 que instrui o referido processo, correspondente a estudo técnico elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), unidade especializada dessa colenda Corte, por meio do qual estabeleceu-se os critérios para incidência de juros de mora e de correção monetária sobre o valor principal de passivos trabalhistas da administração pública.

Por fim, declaramos que as informações disponibilizadas terão tratamento sigiloso, não sendo divulgados dados pessoais e outras informações com declaração de sigilo para qualquer fim."

2. O pedido de vista e cópia veio fundamentado no acordo de cooperação celebrado entre esta Corte e o TCE/MT, vigente até 25/6/2013, o qual teve como objeto, segundo sua cláusula primeira, "a cooperação técnica para fiscalização de recursos públicos federais repassados às unidades estaduais e municipais do estado do Mato Grosso, bem como para realizar intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades complementares de interesses comuns".

3. As formas de cooperação foram definidas na cláusula segunda do instrumento:

"A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - realização de trabalhos de fiscalização, inclusive em conjunto, nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso, no tocante aos recursos públicos federais a eles transferidos, quando houver interesse recíproco dos Tribunais signatários;

II – encaminhamento de informações sobre irregularidades envolvendo recursos sob a responsabilidade fiscalizatória do outro partícipe, constatadas quando da realização de fiscalizações ou exame de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios;

III – conhecimento mútuo das normas e procedimentos de fiscalização, bem como da jurisprudência firmada pelos colegiados de ambos os partícipes;

IV – apoio à atuação da Rede de Controle da Gestão Pública;

V – extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - utilização recíproca das dependências das unidades de capacitação dos partícipes, dentro das disponibilidades de cada um e com o objetivo específico de capacitação e desenvolvimento profissional, mediante solicitação encaminhada com o antecedência mínima de 30 (trinta) dias e autorizada pela unidade responsável pelo espaço físico demandado;

VII - realização de programações de capacitação e desenvolvimento profissional em conjunto;

VIII – promoção de atividades de educação à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como de realização de ações de apoio a sua execução;

IX - troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

X – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

XI – cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos partícipes na *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade."

4. As atribuições dos partícipes estão definidas na cláusula terceira do acordo:

"Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I – receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III – conduzir os trabalhos de fiscalização objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios;

V – assegurar aos seus representantes designados, a qualquer tempo, o acesso aos Planos ou Programas de Fiscalização, e aos papéis e documentos de trabalho utilizados pelos seus servidores na execução das atividades;

VI – manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VII – disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais, presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões par adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VIII – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

IX – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

X – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

XI – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui atribuição do TCU informar tempestivamente, ao TCE-MT, a natureza e o montante dos recursos públicos federais transferidos aos órgãos e entidades estaduais e municipais a serem fiscalizadas conjuntamente nos termos deste ACORDO. "

5. Assim, o acordo de cooperação não prevê o fornecimento de cópias de processos, mas formas de cooperação que incluem, dentre outras, o intercâmbio de informações, de orientações, a realização de fiscalizações conjuntas e programas de capacitação conjunta e de desenvolvimento profissionais.

6. No entanto, em nome da cooperação com outras instâncias de controle, defiro a disponibilização do estudo a que se referiu o requerente, atinente à metodologia de atualização de passivos trabalhistas (peça 20, TC 020.846/2010-0).

7. Não somente em virtude de seu caráter público, mas também com a finalidade de fornecer subsídios à apuração pela Corte de Contas estadual, de maneira uniforme à utilizada por este Tribunal, de situação semelhante àquela tratada nos referidos processos, no caso diferenças remuneratórias da parcela autônoma de equivalência - PAE.

8. Além disso, podem ser encaminhadas cópias dos acórdãos proferidos nos referidos processos, os quais já contemplam, na essência, os principais aspectos do estudo solicitado.

9. Diante do exposto, defiro o fornecimento de cópia da peça 20 do TC 020.646/2010-0 e dos acórdãos proferidos nos TCs 020.846/2010-0, 026.631/2011-6 e 007.570/2012-0.



Restituam-se os autos à Sefip para as providências cabíveis, análise das peças dos processos 020.846/2010-0, 026.631/2011-6 e 007.570/2012-0 e classificação quanto a sua confidencialidade, nos termos da Resolução TCU 254/2013, e posterior devolução dos autos a meu gabinete.

Brasília, 2013.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator